

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 172/2022

Data: 14 de setembro de 2022.

Súmula: Acrescenta os artigos 30-A e 122-A à Lei Complementar no 54, de 30 de junho de 2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes - Pr.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

<u>L E 1</u>

Art. 1º Acrescenta o Art. 30-A, na Lei Complementar no 54, de 30 de junho de 2014:

"Art. 30-A. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, nos termos de regulamentação específica, observando-se:

l. adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação em atendimento ao inciso 1, do \S 10 do art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Il. atendimento ao requisito estabelecido no art. 37."

 $\mbox{\sc Art.}\ 2^{\rm o}$ Acrescenta o Art. 122-A, na Lei Complementar no 54, de 30 de junho de 2014:

"Art. 122-A. As disposições estabelecidas no art. 30-A serão aplicadas a partir do ano de 2023".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal